



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 502/2014

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 672/90, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Lei Municipal nº. 672/90 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei institui e disciplina o regime de relação dos Servidores Públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves."

"Art. 8º – Os cargos públicos são providos por:

- I – Nomeação
- II – Transferência
- III – Readmissão
- IV – Reintegração
- V – Aproveitamento
- VI – Reversão.

Parágrafo Único – Compete ao Chefe do respectivo Poder, prover, por meio do competente ato, de acordo com as normas vigentes, os cargos públicos, salvo exceções previstas na Constituição."

"Art. 16 - São competentes para dar posse:

- I – O Prefeito, aos Secretários, Chefe de gabinete e aos Assessores;
- II – O Secretário de Administração, nos demais casos;
- III – O Presidente da Câmara ao Diretor e aos demais servidores."

"Art. 33 – A substituição dependerá de ato do respectivo Poder.

Parágrafo Único – Qualquer substituição será remunerada e por todo o período."

"Art. 69 – Extinto o cargo ou declarado pelo respectivo Poder a sua desnecessidade, o servidor público ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais e com as vantagens permanentes que estiver percebendo.

Parágrafo Único – Restabelecido o cargo, ainda modificada a sua denominação, será obrigatoriamente nele aproveitado o servidor posto em disponibilidade."

"Art. 196 – É competente para determinar a instauração de processo o chefe do respectivo Poder, mediante ato, com indicações de faltas a esclarecer e das responsabilidades a apurar."

"Art. 197 – Promoverá o processo uma Comissão designada pelo Chefe do respectivo Poder e composta de três servidores, que iniciará os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º – Designada a Comissão, o Chefe do respectivo Poder indicará dentre os seus servidores o Presidente.

§ 2º – O Presidente da Comissão designará servidor que deve servir de Secretário."

"Art.198 – Os membros do serviço e seus secretários dedicarão todo o seu tempo, se necessário aos trabalhos do inquérito, ficando em tais casos dispensados do serviço durante o curso das diligencias e elaboração do relatório.

Parágrafo Único – O prazo para inquérito será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias pelo Chefe do respectivo Poder, nos casos de força maior."

"Art. 203 – Concluída a defesa a Comissão remeterá processo ao Chefe do respectivo Poder, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando se a hipótese for esta última, a disposição legal transgredida."

"Art. 204 – Recebido o processo o Chefe do respectivo Poder proferirá a decisão no prazo de 20 (vinte) dias."

"Art. 205 – Tratando-se de crime o Chefe do respectivo Poder determinará a abertura de processo administrativo e providenciará instauração de inquérito policial."

"Art. 206 – O Chefe do respectivo Poder proporá a quem de direito, no prazo do artigo 204, as sanções e providencias que excederem sua alçada."

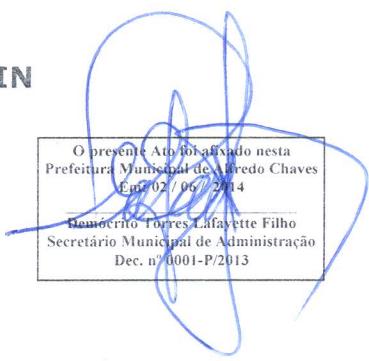
"Art. 207 – Caracterizando-se o abandono do cargo ou função, e ainda no caso do item II do artigo 188, ser o fato comunicado ao serviço de pessoal e ao Chefe do respectivo Poder que procederá na forma dos artigos 205 e 206.

Parágrafo Único – Paralelamente ao processo e desde que o servidor não venha comparecendo ao serviço por mais de 8 (oito) dias, sem tal causa, será chamado por edital pelo prazo de 20 (vinte) dias, através da imprensa."

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 02 de junho de 2014.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

  
O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em 02/06/2014  
Demócrio Torres Lafayette Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013